

**DECRETO Nº 1559, 17 de Novembro de 2016.**

Institui a transição democrática de governo no Município de Comendador Levy Gasparian, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao art. 81 do mesmo diploma legal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Comendador Levy Gasparian, a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único** - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após sua posse;

**Art. 2º.** O processo de transição tem início tão logo o presente Decreto seja publicado e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 3º.** O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, os quais terão acesso às informações que acharem convenientes e necessárias.

**§ 1º** - A indicação a que se refere o *caput* deste artigo será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.



**§ 2º** - A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do Prefeito eleito.

**§ 3º** - O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

**§ 4º** - O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança, integrantes do quadro funcional da Administração Pública e, dentre estes, será indicado um responsável por receber as solicitações formuladas pelo coordenador da Equipe de Transição indicada pelo Prefeito eleito.

**Art. 4º.** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição.

**§ 1º** - Os pedidos deverão ser dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito em exercício, responsável por receber as solicitações;

**§ 2º** - Competirá ao responsável por receber as solicitações, em conjunto com as demais autoridades que se refere o § 4º do artigo 3º deste Decreto, no prazo de 02 (dois) dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los no prazo de 05 (cinco) dias, à coordenação da Equipe de Transição.

**§ 3º** - Os prazos estipulados neste artigo poderão ser prorrogados em comum acordo entre as equipes.

**Art. 5º.** O atendimento as informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverão ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da Equipe de Transição e os representantes do Prefeito em exercício.

**Art. 6º.** Fica autorizada a visita e a livre circulação da Equipe de Transição indicada pelo Prefeito eleito em todas as dependências dos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, desde que as mesmas sejam previamente agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedado qualquer tipo de interferência ou prejuízo à rotina normal dos trabalhos executados pelo órgão público.

**Parágrafo único** - Os agendamentos deverão ser direcionados por escrito à autoridade indicada pelo Prefeito em exercício, responsável por receber as solicitações.

**Art. 7º.** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 17 de novembro de 2016

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**